ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-774/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7333/2014
PROTOCOLO	:	1492960
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1355/2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 94/2012)
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. CATÉTERES DIAGNÓSTICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E DESPESA. REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho, visando à aquisição de aquisição de catéteres diagnóstico para coronariografias e fios condutores, contém os elementos essenciais para considerá-lo instrumento hábil a substituir o instrumento contratual. A despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1355/2013, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 94/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de catéteres diagnóstico para coronariografias e fios condutores.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 57/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 94/2012 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-3562/2013, proferida nos autos TC/MS 1853/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-8984/2014 (f. 35/38) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18034/2014 de f. 39/40 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1355/2013, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 94/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$150.042,85**
Valor de anulação de empenho (NAE)	**R$7.546,60**

Valor total do empenho (NE-NEA)	**R$142.496,25**
Despesa líquida (NF)	**R$142.496,25**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$142.496,25**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$142.496,25 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1355/2013, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 94/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como contratada a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda., tendo em vista que em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64, bem como com a INTC/35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 08, de 05 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1355/2013, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 94/2012, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e tendo como

contratada a empresa Fujicom Comércio de Materiais Hospitalares e Importação Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator